

Pinhais, 08 de setembro de 2022.

Ao Senhor Julgador Competente do Município Guaira/SP

Ref: Pregão Eletrônico nº 0059/2022

A DENTAL PRIME – PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS HOSPITALARES, CNPJ nº21.504.525/0001-34, sediada no Município de Pinhais, na Rua Osório Duque Estrada, nº 763, Vargem Grande, CEP 83321-060, vem, por seu representante legal, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** supra mencionado, que faz nos seguintes termos:

TEMPESTIVIDADE E LEGITIMIDADE

Nos termos do disposto no item 27.1 do Edital, toda e qualquer licitante pode impugnar o presente instrumento convocatório em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura do certame.

Portanto, considerando que o CNPJ da impugnante contempla o objeto licitado, demonstrada a legitimidade e tempestividade da presente impugnação.

FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO

Os princípios que regem as licitações públicas vêm insculpidos no art. 37 da Constituição Federal de 1988, bem como no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, com destaque à supremacia do interesse público na **BUSCA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA**.

No caso em análise, para que tal objetivo seja alcançado, imperioso superar algumas restrições e ilegalidades que maculam o certame, conforme passa a demonstrar.

DA VALIDADE DOS MATERIAIS

No presente caso, o edital previu exigências abusivas, tais como a validade mínima dos produtos fixada em 80% (oitenta por cento), preferencialmente, contados a partir da data da entrega dos mesmo em seu item 11.

Ocorre que a validade exigida em edital é muito alta e necessita de uma reformulação, haja vista a inevitabilidade de uma validade no período supramencionado.

Verifica-se que a empresa Dental Prime possui a obrigação de manter uma determinada quantia de materiais no estoque, para que quando haja a solicitação do material, os produtos solicitados estejam disponíveis para serem entregues dentro do prazo de entrega estabelecido em Edital.

Considerando que os itens constantes no edital solicitam uma validade mínima preferencialmente de 80% se torna inviável a entrega na validade exigida, observando que a empresa licitante precisa ter os produtos em estoque por indeterminado período.

A lei de licitações, em seu Art. 3º, ao dispor sobre o edital e objeto licitado, previu expressamente que:

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, **cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo**, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes **ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato**, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248,

Razões pelas quais, requer a imediata suspensão do edital para adequação aos termos da lei, com a retirada da exigência de validade mínima de 80%.

Ou seja, tais exigências desbordam do mínimo razoável admitido à legislação, doutrina e ampla jurisprudência acerca da matéria, devendo ser retirados.

Razões pelas quais devem conduzir à revisão do ato administrativo com a sua imediata revisão.

Diante de todo o exposto, **REQUER a imediata suspensão do processo de forma a possibilitar a revisão do item supra referido**, de modo a ser alterada a validade mínima para 12 meses, que é o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, possibilitando assim a manutenção da lisura e legalidade do certame.

Nestes termos, pede Deferimento.